

Consulta e Audiência Públicas nº 13/2023

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANP Nº 802/2019

COMPONENTES DA MESA:

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA NOBRE- SECRETÁRIA

ISABELA DE ARAÚJO LIMA RAMOS– PROCURADORA FEDERAL

22 de novembro de 2023



Horário	Descrição
14h30	Recepção de expositores e participantes
14h40	Abertura das atividades da Audiência Pública pelo presidente
14h50	Exposição do tema pela SBQ
15h10	Pronunciamento dos expositores por ordem de recebimento das inscrições
17h10	Comentários finais e encerramento

Informações iniciais – Audiência Remota

1. A Audiência Pública será gravada e, após o encerramento, o vídeo será disponibilizado no canal da ANP no YouTube.
2. Este evento ocorre com a infraestrutura particular dos participantes.
3. A ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a exposição por parte da ANP fará com que a Audiência seja postergada.
4. Problemas técnicos que impossibilitem o expositor ou os participantes aqui presentes de apresentar NÃO implicarão a postergação da Audiência.
5. Caso algum participante não consiga se expressar durante a Audiência devido a problemas técnicos, poderá fazê-lo por meio do e-mail sbq_renovabio@anp.gov.br, no prazo de até 2 dias úteis contatos a partir do encerramento da Audiência.
6. Os participantes deverão se identificar com nome e empresa/instituição no chat da reunião, para registro na lista de presença da Audiência.

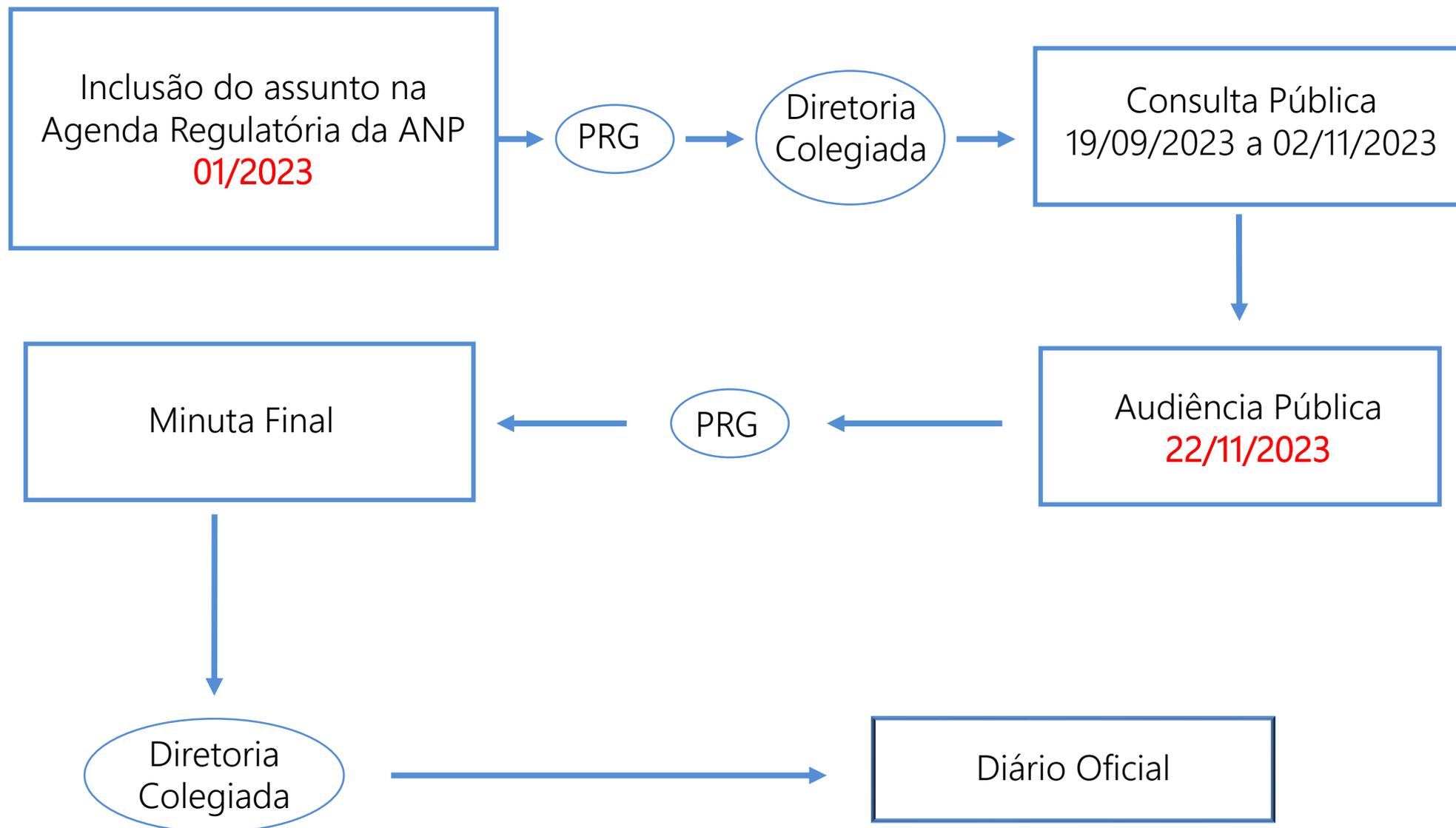
Procedimentos

7. A Audiência seguirá a programação divulgada no Aviso publicado no DOU em 18/09/2023 e na página da ANP na internet.
8. Após abertura da Audiência e exposições da mesa condutora, sobrevirão apresentações dos expositores previamente inscritos, observadas a ordem de inscrição e o **prazo de exposição de até 10 minutos**.
9. Inscrições posteriores de participantes que utilizarem a ferramenta “levantar a mão” do Microsoft Teams poderão ser consideradas com prazo de exposição de até 5 minutos, caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja preenchido pelos expositores previamente inscritos.
10. Pedimos que mantenham seus microfones e câmeras desligados durante o evento. Somente abra a câmera/microfone quando a palavra for concedida.

Procedimentos

11. Os expositores devem se ater ao tema da Audiência Pública e dirigir-se aos representantes da ANP e a todos os demais participantes com a urbanidade requerida em sessões públicas.
12. Eventuais excessos ou ofensas poderão levar à cassação da palavra e a retirada da sala virtual, além de eventual dever de indenizar a quem se sentir ofendido.
13. Do que se passar na Audiência será lavrado Relatório pela Secretária.
14. Manifestações e sugestões realizadas pelo chat da sala de reunião virtual ou encaminhadas fora da Consulta e Audiência **não serão consideradas** para fins de análise processual, portanto não constarão do Relatório.
15. O Relatório será disponibilizado na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, em até trinta dias.

Cronologia



Sugestões e comentários recebidos

Número de formulários	Proponente	Nº de contribuições
1	ECE S/A (Evolua Etanol)	3
1	Copersucar S/A	4
1	Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS)	1
1	Itumbiara Energética LTDA	1
1	Raízen S.A.	1
1	Vibra Energia S/A	3
1	UNICA	4
Total de proponentes: 7		Total de sugestões recebidas 17

Sugestões e comentários recebidos

Classificação dos comentários recebidos	Nº de sugestões
Inclusão de CFOPs 5.119/6.119 nas informações adicionais da Tabela1 - Operações de comercialização de etanol anidro combustível geradoras de lastro para emissão de CBIO e Tabela1A - Operações de comercialização de etanol hidratado combustível geradoras de lastro para emissão de CBIO do Anexo II da RANP 802/2019	13
Emissão de CBIOs por produtores que entram em operação	1
Destinatário de operações de comercialização de biometano	1
Comentários Gerais	3

Expositores inscritos previamente

Ordem de Apresentação	Nome	Organização
1	André Luiz B. Christofolletti	Copersucar S/A
2	Pedro Augusto Paranhos de Oliveira	Evolua Etanol (ECE S/A)
3	Cledson Faria Ramos	Itumbiara Energética LTDA.
4	Renata Camargo	UNICA

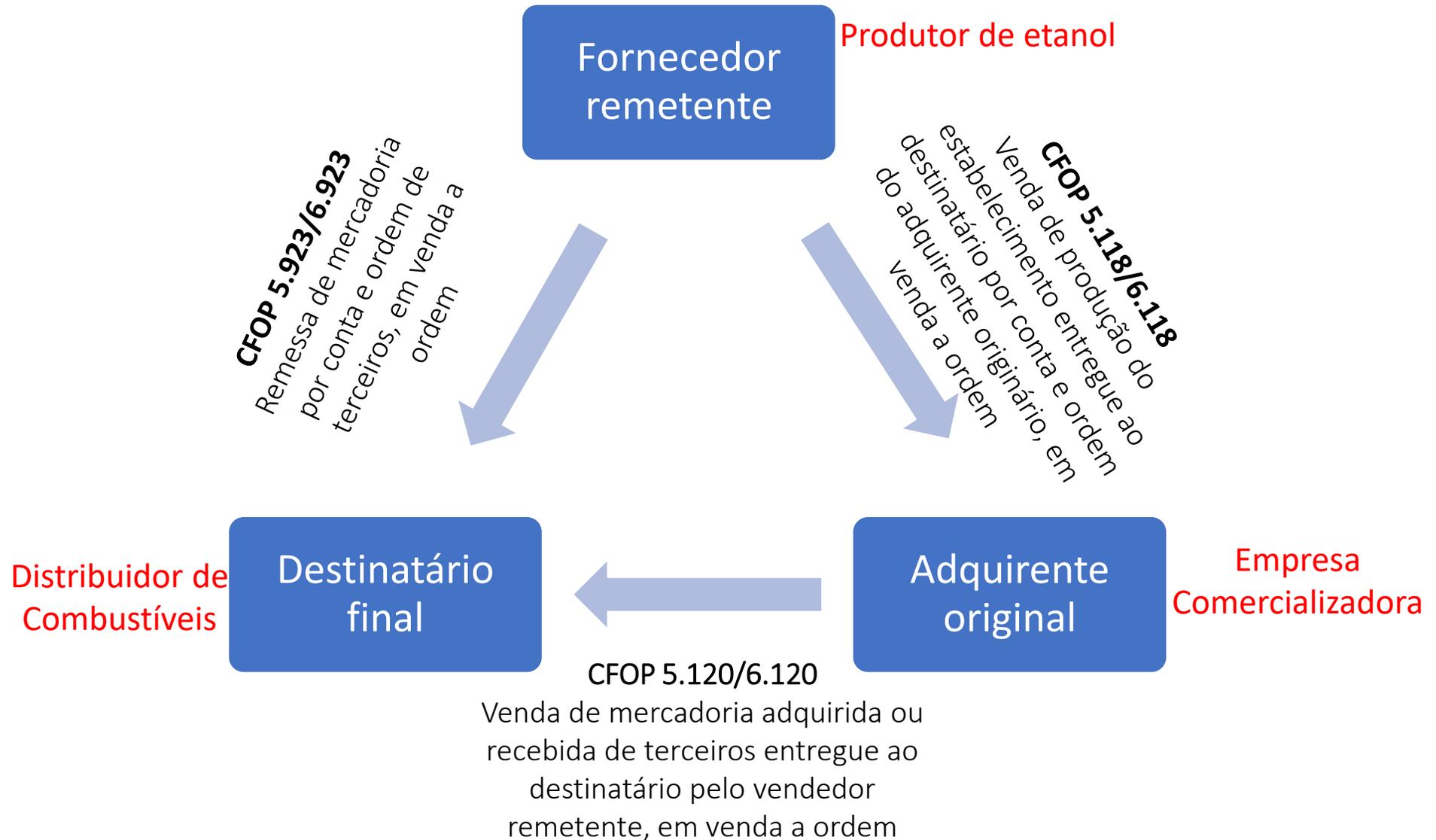
Aspectos Técnicos

The background is a light green color. There are several decorative green lines of varying thicknesses and colors (some are a darker green, some are a lighter green) that curve and flow across the page, primarily on the right and bottom sides, framing the central text.

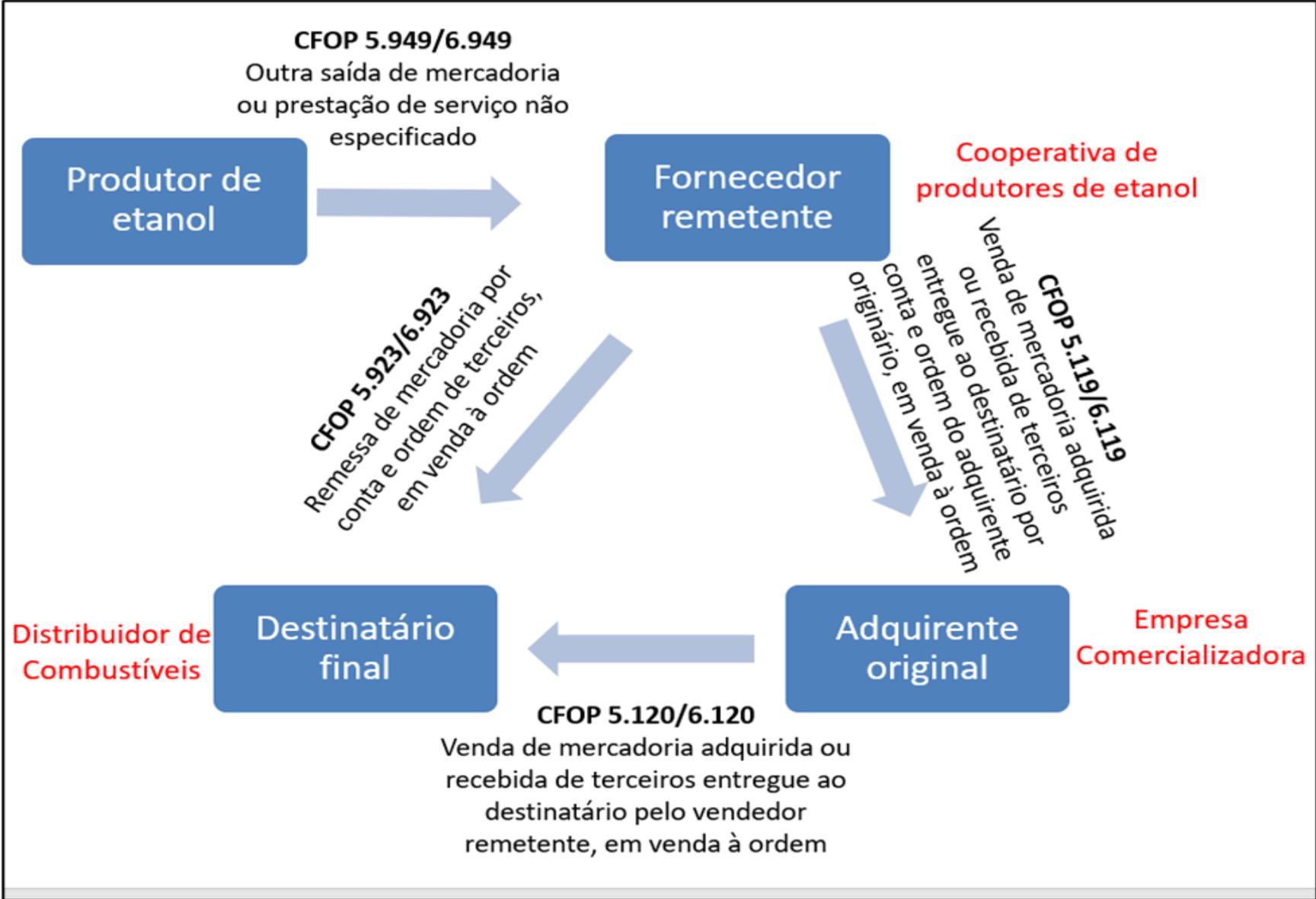
Revisão da Resolução ANP nº 802/2019

- Inclusão dos CFOPs 5.923 e 6.923 nas tabelas do Anexo 2 a fim de permitir que a comercialização de biocombustível por meio de venda a ordem esteja apta à geração de lastro para emissão de CBIOs;
- Inclusão de instrumento de fiscalização para as situações em que há geração indevida de lastro para emissão de CBIOs quando a unidade produtora de biocombustível perdeu sua certificação, autorização ou ficou muito tempo sem produzir (hibernação); e
- Inclusão de Cooperativa de Produtores de Etanol no rol dos destinatários possíveis na comercialização quando o emitente da Nota Fiscal for outra Cooperativa de Produtores, de forma similar à comercialização que ocorre entre produtores de biocombustíveis.

Operação recomendada pela Sefaz



Operação recomendada pela Sefaz



Objetivos da AIR

Objetivo primário → possibilitar a emissão de Créditos de Descarbonização (CBIOs) por emissores primários cujo direito está garantido na Lei nº 13.576, de 2017.

Objetivo secundário

- inclusão de operações de comercialização de biocombustível produzido em unidade produtora certificada no RenovaBio e entregue a distribuidores **em venda a ordem** no rol de operações aptas a gerarem lastro para emissão de CBIO.
- Analisar possíveis alterações a serem realizadas na Resolução ANP nº 802, de 2019.

Participação Social

- ANP recebeu manifestação sobre o tema no Processo SEI nº 48610.210385/2022-83, bem como através de contribuições recebidas nas Consultas Públicas nº 18/2021 (inclusão de operações de comercialização de etanol hidratado por venda direta) e nº 17/2022 (inclusão da comercialização de biodiesel entre produtores desse biocombustível no rol de operações geradoras de lastro para emissão CBIOs).
- Alteração de baixo impacto (não provoca aumento de custos para os agentes econômicos).

Identificação e Ranqueamento das opções – operação Venda a Ordem

IDENTIFICAÇÃO DE OPÇÕES - AVALIAÇÃO MULTICRITÉRIO	TOTAL
Não fazer nada	1,8
Inclusão dos CFOP 5.923/6.923 nas Tabelas do Anexo 2 da Resolução ANP nº 802, de 2019 para todos os produtos validando o emitente da Nota Fiscal como sendo o Produtor de Biocombustível (ou Cooperativa de Produtores) e o destinatário como sendo Produtor de Biocombustível, Distribuidor de Combustíveis ou Consumidor Final	4,3
Inclusão dos CFOP 5.118/6.118 nas Tabelas do Anexo 2 da Resolução ANP nº 802, de 2019, para todos os produtos validando o emitente da Nota Fiscal como sendo o Produtor de Biocombustível e o destinatário como sendo Empresa Comercializadora de Etanol, Produtor de Biocombustível ou Distribuidor de Combustíveis; e inclusão dos CFOP 5.119/6.119 nas Tabelas 1 e 1A do Anexo 2 da Resolução ANP nº 802, de 2019, validando o emitente da Nota Fiscal como sendo a Cooperativa de Produtores de Etanol e o destinatário como sendo Empresa Comercializadora de Etanol	2,5
Inclusão dos mesmos códigos que a opção 3, porém exigindo verificação adicional da Nota Fiscal que contêm o CFOP 5.923/6.923 para validação do destinatário	4,1
Inclusão dos mesmos códigos da opção 2, porém exigindo a verificação adicional da Nota Fiscal que contêm o CFOP 5.118/6.118, para validação de que o biocombustível foi produzido pelo produtor	4,1

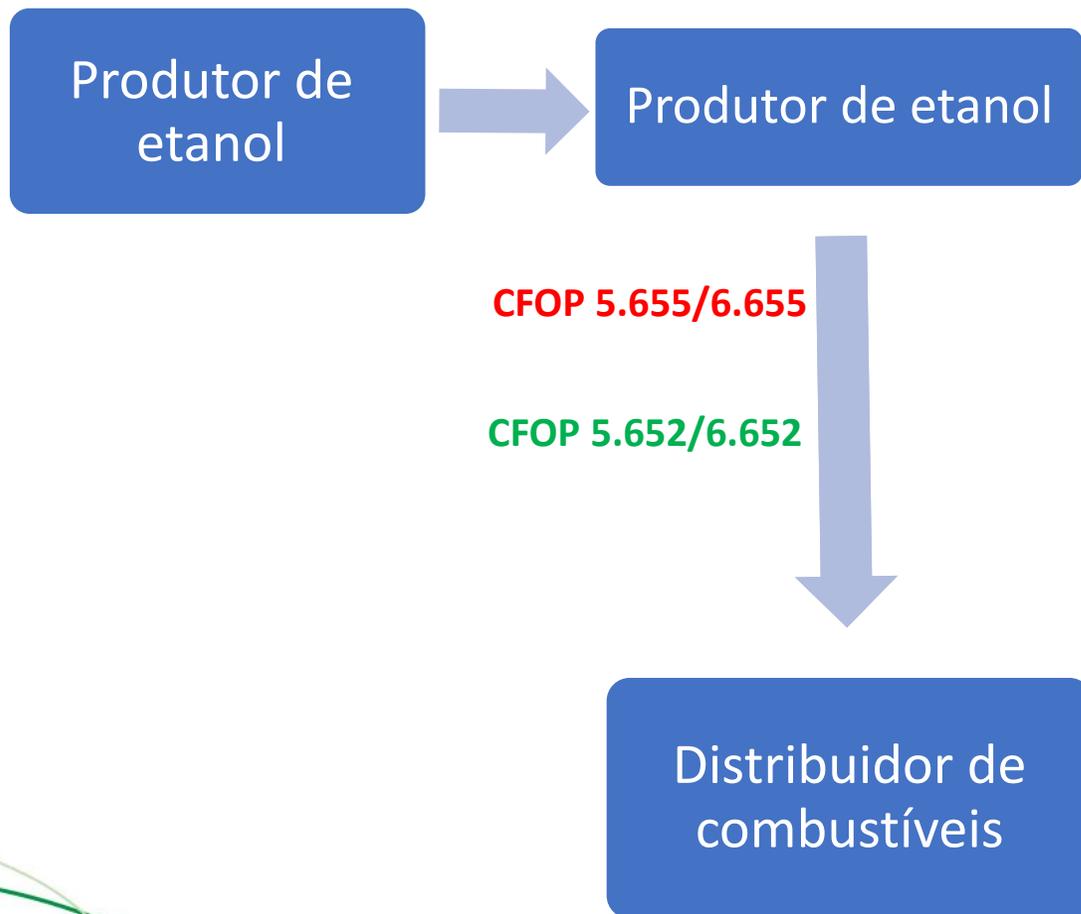
Identificação das Opções – Transferência entre filiais

1. Não fazer nada.
2. Inclusão dos CFOP 5658/6658 nas Tabelas do Anexo 2 da Resolução ANP nº 802, de 2019, para todos os produtos validando o emitente da Nota Fiscal como sendo o produtor de biocombustível certificado e o destinatário como sendo produtor de biocombustível autorizado com o mesmo CNPJ raiz do emitente.

Operação de transferência entre filiais

CFOP 5.658/6.658

Transferência de combustível
ou lubrificante de produção
do estabelecimento



- **CFOP 5.658/6.658 não caracteriza venda de combustível**, podendo o produto ficar armazenado, e, posteriormente, ser destinado à industrialização.
- Há risco elevado de dupla contagem para emissão de CBIOs caso determinado volume de produto gere lastro com a nota fiscal de transferência (CFOP 5.658/6.658)
- É entendimento de que **não há garantia suficiente para permitir a operação na Plataforma CBIO**

Alterações propostas Resolução ANP nº 802/2019

- **Inclusão de operação de venda a ordem (CFOP 5923/6923);**
- **Inclusão de previsão de compra de CBIOs por Produtores de Biocombustíveis que não estejam mais operando;**
- **Inclusão de Cooperativa de Produtores de Etanol no rol dos destinatários possíveis na comercialização quando o emitente da Nota Fiscal Eletrônica for outra Cooperativa de Produtores, operação similar à comercialização que ocorre entre produtores de biocombustíveis; e**
- **Inclusão de descrição de destinatários na comercialização de biometano de acordo com Resolução ANP nº 734/2018.**

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ)

WWW.ANP.GOV.BR

SBQ_RENOVABIO@ANP.GOV.BR

